

Promover no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

ao Grau de Comendador
JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-geral da Justiça Militar;

SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES, Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas;
ALVARO BATISTA CAMILO, Deputado Estadual;
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA;
DAVID FEFFER, Empresário;
EDGARD SALIM;
FERNANDO CAPEZ, Deputado Estadual;
FRANCISCO BALTHAZAR DE ABREU SODRÉ SANTORO;
RICARDO PAVANELLO, Doutor;
RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA, Advogado da União;
WALDIR MIGUEL, Empresário; e
JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO, Advogado, ao Grau de Oficial
DIMITRIOS MARKAKIS, Empresário;
PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES, Auditor Federal;
VERA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Juíza Auditora;
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES STIPP;
OTÁVIO ANDERE FILHO;
RONALDO ANDERE;
SERGIO VAZ SANTIAGO;
WILSON DE CASTRO JUNIOR;
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA;
ANTONIO JOSÉ RIBAS PAIVA, Advogado;
JACELINE JACQUELINE SIEGRIST MURAKAMI, Advogada; e
LUIS CARLOS DE ALMEIDA PRADO.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 462/GC3, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Cria e Ativa os Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004004/2017-07, resolve:

Art. 1º Criar e ativar os seguintes Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP):

I - SEREP-BE, com sede na cidade de Belém - PA;
II - SEREP-RF, com sede na cidade de Recife - PE;
III - SEREP-RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

IV - SEREP-SP, com sede na cidade de São Paulo - SP;
V - SEREP-CO, com sede na cidade de Canoas - RS;
VI - SEREP-BR, com sede na cidade de Brasília - DF; e
VII - SEREP-MN, com sede na cidade de Manaus - AM.

Art. 2º Os SEREP têm por finalidade planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a Gestão do Pessoal e do Serviço Militar, no âmbito de suas áreas geográficas de atuação.

Art. 3º O Chefe de SEREP será Oficial Superior da Aeronáutica, da ativa.

Art. 4º Os SEREP são subordinados administrativa, técnica e operacionalmente à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e apoiados, respectivamente, pelos Grupos de Apoio (GAP), sediados nas mesmas localidades sede.

Art. 5º Os SEREP absorverão, respectivamente, o pessoal, o acervo material e histórico e as instalações das Primeiras Seções dos Estados-Maiores (A-1), dos Serviços Regionais de Ensino (SERENS) e dos Serviços Regionais de Recrutamento e Mobilização (SERMOB) dos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), podendo ocorrer os ajustes necessários entre o Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR) e o Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).

Art. 6º O Comandante-Geral do Pessoal remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de Regulamento de SEREP, no prazo de 60 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 463/GC3, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67002.004646/2016-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-46 "Regulamento do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº R-824/GC3, de 12 de setembro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 21, de 28 de setembro de 2012.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e considerando o disposto no art. 9º, incisos V, VI e VIII, e 38, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instituído pela Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, e novamente instituído pela Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, observará, em sua realização, a partir deste exercício, as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º Constitui objetivo primordial do ENEM aferir se aqueles que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 3º Os resultados do ENEM deverão possibilitar:

I - a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

II - a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

III - a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

IV - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

V - a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

VI - o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

Art. 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP planejar e implementar o ENEM, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional e instituições de educação superior.

Art. 5º O ENEM será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando-se as disposições contidas nesta Portaria e em editais publicados pelo INEP para as suas correspondentes edições.

§ 1º Os editais de que trata o caput disporão também sobre a matriz de competências balizadora do ENEM.

§ 2º A inscrição no ENEM é voluntária, podendo dele participar qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos em edital.

Art. 6º Para a inscrição, os interessados deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo INEP, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.

Art. 7º Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição:

I - os concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade de ensino, matriculados em instituições públicas de ensino declaradas ao censo escolar da educação básica;

II - aqueles que se enquadrarem no disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, obedecidos os requisitos complementares estabelecidos no edital do Exame; e

III - os que se declararem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos II e III do caput deste artigo e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a próxima edição do ENEM, salvo se justificar a sua ausência por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento.

§ 2º O Ministério da Educação custeará a diferença entre o valor arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição e aquele efetivamente despendido pelo INEP com a realização anual do ENEM.

Art. 8º A aplicação do ENEM levará em consideração as questões de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, assim como as políticas de educação nas unidades prisionais.

Art. 9º O INEP estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados individuais do ENEM, que poderão ser disponibilizados aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação, para uso dos Programas Governamentais e a pesquisadores, resguardado o sigilo individual.

§ 1º O INEP disponibilizará um boletim individual ao participante do ENEM, contendo informações referentes aos seus resultados.

§ 2º As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais do ENEM somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 90/2017 (*)

Reunião Ordinária dos Dias 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro/2017

Processo: 23001.000700/2016-65 Parecer: CNE/CES 90/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace) - Ribeirão Preto/SP Assunto: Solicitação de exame de equivalência do curso de pós-graduação Lato sensu, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno, ministrado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com os cursos de pós-graduação Lato Sensu, oferecidos nos moldes da Resolução CNE/CES nº 1/2007 Voto do relator: Voto favoravelmente à equivalência do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno, ministrado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, sala 401, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, exclusivamente aos alunos concluintes, relacionados no anexo deste Parecer, e, especificamente, para os fins de aceitação de promoção nos serviços da contratante, ou seja, a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC). Outrossim, não se atribui validade nacional aos certificados, concedidos aos alunos nominados no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 3 de abril de 2017.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva Substituta

ANEXO

Concluintes do curso de pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização, MBA em Contabilidade Pública e Controle Interno:

ALUNO	RG
1. Alecssandro Zani	3.797.452 SSP-SC
2. Alexandra Furtado da Silva Dias	7.870-05 SSP-SC
3. Alice Luciane Rhoden	6.969.842 SSP-PR
4. Angela Coelho	3.629.100 SSP-SC
5. Bruno Hubacher da Costa	4.393.491-9 SSP-SC
6. Camila de Oliveira Raupp	4.812.878 SSP-SC
7. Carlos Eduardo Osorio	3.499.614 SSP-SC
8. Carmen Lúcia Massulini Acosta	1.713.084-0 SSP-SC
9. Christian Corte Real	9.070.044.905 SJS-RS
10. Cristiano Socas da Silva	2.670.069 SSP-SC
11. Eliane Bendo de Lima	4.230.067 SSP-SC
12. Elisângela dos Santos	3.031.162 SSP-SC
13. Flávio George Rocha	1.349.614 SSP-RN
14. Gabriel Pereira da Silva	3.823.180 SSP-SC
15. Geraldo Catunda Neto	5.298.118 SSP-PE
16. Gilceu Ferreira	7.050.182.372 SSP-RS
17. Graziela Gesser	3.924.705 SSP-SC
18. Herta Machado Capaverde	70.172.195-72 SSP-RS
19. Isis Paz Portinho	6.561.295 - SSP-SC
20. João Mario Diniz Cuquejo	1.100.108-8 IFF-RJ
21. Júlio César Siqueira	1.232.716 SSP-ES
22. Kely Cristina da Silva Truppel	3.540.314-4 SSP-SC
23. Luciana Pereira Schubert	3.332.600-2 SSP-SC
24. Marcelo Inocencio Pereira	0.010.723-49 SSP-MS
25. Maria Janice de Oliveira	1.979.297 SSP-SC
26. Mariana Canto Pereira	3.975.397 SSP-SC
27. Michele da Silva Espindola	4.297.348 SSP-SC
28. Michely Bernardini Schweitzer	3.724.898 SSP-SC
29. Ozemar Nascimento Willmer	6.049.498 SSP-SC
30. Paulo Guilherme Orcioli Belvedere	1.808.690-6 SSP-SP
31. Paulo Sérgio de Souza	1/R 2.087.491-SC
32. Rafael Almeida Pinheiro da Costa	3.940.139-1-SC
33. Roberto Carneiro	3.249.820 SSP-SC
34. Sandro Robson Pontes	26.469.658 SSP-SP
35. Solange Maria Lourenço Cardoso de Oliveira	3.770.65 SSP-RO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 3/4/2017, Seção 1, pág. 32, sem o respectivo anexo.

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 3/4/2017, Seção 1, pp. 30-33, no Parecer CNE/CES 58/2017, p. 31, onde se lê: "Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9